



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.186 – Ano X– 02/07/2024 – Pág.1

JURÍDICO

DECRETO Nº 1.972 DE 02 DE JULHO DE 2024.

Revoga declaração de inservibilidade de bem e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso das suas atribuições legais e da competência que lhe confere o artigo 72, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso I, alínea i, todos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga, e,

Considerando a tentativa frustrada de alienação do bem;
Considerando o princípio da autotutela e da supremacia do interesse público,
Considerando análise técnica recente sobre a possibilidade de recuperação do bem,
DECRETA:

Art. 1º- Fica revogado o inciso II do artigo 1º do decreto nº1880/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 02 de julho de 2024.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº1.973 DE 02 DE JULHO DE 2024.

Declara bens inservíveis.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 72, VI, c/c art. 100, I, "I" e 107, e,

Considerando que a relação custo-benefício do uso dos bens abaixo relacionados, se tornou insuportável ao município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados inservíveis ao Município os bens constantes nos seguintes incisos:

I- Veículo Honda/CG 125 FAN. Esp. Pas/Motocicleta. Ano Fabricação/Modelo 2005/2005. Cor Azul. Placa: HCP-4810. Renavam nº00866978020. Chassi nº9C2JC30705R093820.

II- Renault/Kwid Zen 10mt. Flex. Esp. Pass/automóvel. Ano de fabricação/modelo: 2019/2020. Cor: Preta. Placa QUV9855. Renavam nº01204571772. Chassi: 93YRBB002LJ137534

Art. 2º. Fica determinada a tomada de providências para a alienação dos bens mencionados no artigo anterior, obedecendo aos parâmetros da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Igaratinga, 02 de julho de 2024.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Prefeito Municipal



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.186 – Ano X– 02/07/2024 – Pág.2

LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna público a adjudicação e homologação da **Dispensa nº 19/2024 – Processo nº 54/2024-** Objeto: **REVISÃO DE 80.000 KM DO VEÍCULO PLACA – RUA-6E87, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA - MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG.** Empresa vencedora: **MINASMAQUINAS SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.161.241/0010-06, valor global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Igaratinga. 02 de julho de 2024. Fabio Alves Costa Fonseca.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna público o extrato do contrato nº 52/2024 referente a **Dispensa nº 19/2024 – Processo nº 54/2024-** Objeto: **REVISÃO DE 80.000 KM DO VEÍCULO PLACA – RUA-6E87, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA - MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG.** **MINASMAQUINAS SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.161.241/0010-06, valor global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Dotação orçamentária: **04.001.12.361.3.2032.3.3.90.30-76 e 04.001.12.361.3.2032.3.3.90.39-77.** Vigência: 02/07/2024 a 01/08/2024. Igaratinga. 02 de julho de 2024. Fabio Alves Costa Fonseca

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, torna público a retificação da matéria do dia 01/07/2024, página 2. Onde-se lê: Igaratinga, 01/07/2023. Leia-se: Igaratinga, 01/07/2024. Igaratinga, 02 de julho de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca - PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATO Nº 007/2024-SEMAD.
PROCESSO LICITATÓRIO: 104/2023.
ATA DE REGISTRO: 37/2023.
PREGÃO: 040/2023.

DECISÃO FINAL

RELATÓRIO

Tratam os autos acerca do Processo Administrativo contra a **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.856.981/0001-43, nos termos do Decreto Municipal nº 1.780/2022.

Deflagrou-se, pois, o presente Processo Administrativo para apurar suposta irregularidade acerca do descumprimento de cláusulas constantes no edital em face da empresa em epígrafe. Verifiquei que o Processo Administrativo foi instaurado com observância dos princípios da legalidade, publicidade, contraditório e ampla defesa.

Salienta-se que o objeto do presente processo administrativo envolve o não cumprimento



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.186 – Ano X– 02/07/2024 – Pág.3

do prazo contratual para entrega de mercadorias.

Compulsando os autos, constata-se a notificação assinada pelo Presidente da Comissão Processante, bem como publicação no diário oficial da notificação de abertura de processo administrativo acostados nos autos.

Síntese:

A empresa se manifestou;

Relatório Preliminar constante nos autos;

Parecer Procuradoria Geral do Município constantes nos autos;

Parecer final da Comissão Processante constantes nos autos;

É, no essencial, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 8.666/93 que regulamentou normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre destacar que foram licitados no Processo licitatório: 104/2023, Ata de registro: 37/2023, Pregão: 040/2023 produtos para aquisição eventual e futura, sendo “*de materiais de limpeza, utensílios domésticos, materiais de higiene pessoal e botas, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igaratinga/MG*”.

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa demandada uma vez notificada conforme fls.60/65, manifestou-se nos autos informando que “*não tem nenhuma entrega pendente*” [...], conforme fls.66.

Por conseguinte, a Comissão Processante sugeriu a aplicação das penalidades previstas no Edital; sendo que dois membros pela aplicação de Advertência e Multa e o presidente da comissão pela Multa e Impedimento de licitar, conforme fls.72/73.

Assim, quando da aplicação da sanção administrativa o administrador deve atuar pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração seguindo os parâmetros traçados no edital e no instrumento contratual.

Após notificação publicada no diário oficial do município em 28/05/2024(fl.63/64), a empresa se manifestou nos autos tempestivamente.

Ademais, considerando a Autorização de Fornecimento 1093/2024, de 08/05/2024,



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.186 – Ano X– 02/07/2024 – Pág.4

conforme fls.48/49; onde a empresa apesar do atraso realizou a entrega, conforme Nota Fiscal nº19627, na data de o 27/05/2024, conforme fls.56.

Nessa linha, o princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

No caso em apreço, a não execução do objeto contratual, ou a execução em atraso, conforme especificações contidas no edital podem ensejar a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no art. 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: a) advertência; b) multa; c) impedimento e licitar e contratar; e, d) declaração de inidoneidade.

Dessa forma, dispõe o art. 87 da Lei 8.666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - **Advertência**;

II - **Multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Insta mencionar, ainda, o disposto no Edital do Processo Licitatório nº 104/2023 Cláusula 17.1 (fls.14), bem como Cláusula 6 (fls.37) da Ata de Registro nº 37/2023, senão vejamos:

17.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

17.1.1 **advertência**;

17.1.2 **multa**;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.186 – Ano X– 02/07/2024 – Pág.5

- 17.1.2.1 compensatória;
- 17.1.2.2 de mora.
- 17.1.3 **impedimento de licitar e contratar;**
- 17.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Ressalta-se que anteriormente a empresa WTRADE INTERMEDIações DE NEGóCIOS LTDA ME CNPJ 21.856.981/0001-43, foi penalizada com aplicação de Advertência, conforme Ato nº 002/2024 SEMAD, publicado em diário oficial no dia 06/05/2024, Edição 2.149, conforme fls. 76/80 desse procedimento.

Nesse sentido, tendo em vista a execução do objeto contratual com reiterados atrasos, conforme comprovado nos autos, sendo oportunizado o direito de contraditório e ampla defesa, não resta à Administração alternativa a não ser o cancelamento do Contrato Administrativo de Prestação de serviços nº 37/2023, conforme prevê o art. 78, incisos I e IV e art. 79, inciso I da Lei 8.666/1993.

Portanto, ante o descumprimento reiterado da empresa por executar o objeto contratual, **DETERMINAMOS** a aplicação da **MULTA** prevista nas Cláusulas 15.1.2, alínea a do Edital do Processo Licitatório 104/2023, prevista também na Ata de Registro nº 37/2024 em Cláusulas 6.1.2 alínea a, que corresponde a **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da Nota de autorização emitida; sendo considerados 7 (sete) dias de atraso e a Nota Fiscal nº 19627 no valor de R\$1.534,50, o valor de MULTA equivale ao importe de **R\$ 32,22 (trinta e dois reais e vinte e dois centavos)**.

DETERMINAMOS ainda a aplicação da **SUSPENSÃO DO DIREITO** de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Igaratinga-MG **pelo período de 02 (dois) anos**, nos termos da Cláusula 15.1.3 do Edital do Processo Licitatório 104/2023, bem como Cláusula 6.1.3 da Ata de Registro nº 37/2023.

Diante dos reiterados descumprimento de prazos da empresa resta, portanto, comprovado o descumprimento contratual, onde nos termos do Contrato Administrativo prevê a aplicação de penalidade.

Determino ainda, a intimação da empresa **WTRADE INTERMEDIações DE NEGóCIOS** LTDA ME CNPJ 21.856.981/0001-43, do inteiro teor dessa decisão e para que efetue o



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.186 – Ano X– 02/07/2024 – Pág.6

pagamento da multa aplicada no valor de **R\$ 32,22 (trinta e dois reais e vinte e dois centavos)**.

Esta decisão vale como intimação.
Publique-se. Intime-se.

Igaratinga, 02 de julho de 2024.
Raquel Cristina de Faria Alves
Secretária de Administração e Planejamento